



TC 020.627/2004-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: não há.

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

DESPACHO

Encaminhem-se o presente documento à Presidência do plenário para que, nos termos do art. 168 do Regimento Interno do TCU, aprecie o pedido de sustentação oral solicitado por Marlio da Rocha Luz Moura, OAB/PI 4.505, lembrando que o referido processo está pautado para 25/02/2015, na sessão de Plenário.

Outrossim, informo que trata-se de Embargo de Declaração e, em conformidade com o parágrafo 9º do art. 168, propomos o **indeferimento** do pedido.

Brasília-DF, em 25 de fevereiro de 2015



Ary Fábio Ferreira Galdino
Oficial de Gabinete



AROLDÓ CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Ferreira & Moura

Sociedade de Advogados

1. (...)

5. **Embargos de declaração acolhidos com efeitos modificativos** para conhecer do conflito, declarando competente a Justiça do Estado da Paraíba, anulada a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central de Porto Alegre, RS.

TRF 1. EDEAMS 36718 DF 2009.34.00.036718-8. Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE: Julgamento: 10/02/2012. Órgão Julgador: OITAVA TURMA

Ementa

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO CARACTERIZADA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS (1/3). NÃO INCIDÊNCIA. VERBA INDENIZATÓRIA. OMISSÃO INEXISTENTE. CARÁTER INFRINGENTE DO JULGADO. DESPROVIMENTO.

I - (...)

IV - Embargos de declaração da impetrante providos, com efeitos modificativos, para corrigir o vício apontado, e desprovidos os embargos de declaração da União (Fazenda Nacional).

Conclui-se, que pela jurisprudência dos tribunais superiores é plenamente possível aplicar aos embargos de declaração efeitos modificativos, para reformar ou invalidar a decisão embargada e modificar o seu teor ou as suas disposições, que é o presente caso.

V. Do Efeito Suspensivo

O paragrafo § 3º do art. 287 do RITCU prescreve que:

Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento do acórdão embargado e para interposição dos demais recursos previstos neste Regimento, aplicando-se, entretanto, o disposto no § 1º do art. 285.

Assim, requer-se a concessão do efeito suspensivo aos Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão de 1683-24/13 – Plenário.

V. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

a) que se digne em CONHECER os presentes embargos de declaração, DANDO-LHES TOTAL PROVIMENTO, para sanar as contradições, obscuridades e omissões apontadas;

b) sanando-se as contradições, obscuridades e omissões apontadas, que seja reformado o Acórdão de n.º 1683-24/13 – Plenário, proferindo-se novo julgamento, com a exclusão do Embargante do polo passivo e da multa aplicada;

Página 13 de 14

Rua Hugo Napoleão, 775, Jóquei Clube - Teresina-PI - CEP:64.048-320
Fone/Fax: 86 3232-3029 - ferreiraemoura@hotmail.com - ferreiraemoura@yahoo.com.br

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52337107.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52560698.

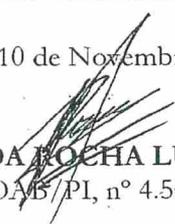
Ferreira & Moura

Sociedade de Advogados

c) A notificação do patrono do Embargante para realizar a sustentação oral;

Nesses termos,
Pede deferimento.

Teresina, 10 de Novembro de 2014.


MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA
OAB/PI, nº 4.505